



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

LEI N° 425/2022,

DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL E DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE ARARENDÁ/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Alexandre Felix Dutra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Ararendá deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares em nível federal, estadual e municipal;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

- X - valorização do profissional da educação;
- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Ararendá;
- XV - reconhecimento da escola como integrante de um Sistema Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 3º. O provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, no âmbito das Escolas Públicas Municipais e Instituições de Educação Infantil e Fundamental, será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante seleção pública simplificada, visando a composição do Banco de Gestores Escolares.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu corpo técnico, e/ou através de contratação, convênio e parceria com instituições com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, elaborar o Edital que regulamentará a seleção mencionada no artigo anterior e adotar todas as medidas necessárias à formalização do processo seletivo.

Parágrafo único. O Edital da Seleção Pública Simplificada especificará as etapas e os procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

Art. 5º. A seleção descrita no artigo 1º desta Lei ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, sendo vedada sua realização no período compreendido entre os últimos três meses que antecedem as eleições municipais e a posse dos eleitos.

§ 1º. Os candidatos aprovados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal considerando o calendário letivo em vigência para um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução mediante novo processo seletivo.

§ 2º. A Seleção Pública Simplificada será realizada mediante procedimento no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDÁ.CE.GOV.BR

I - Etapa 1 – Prova objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório e classificatório para avaliação de conhecimentos necessários para ao desenvolvimento da gestão escolar;

II - Etapa 2 – Elaboração e apresentação de um Plano de Trabalho de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, para avaliação do seu conhecimento técnico, de sua visão sistêmica em relação a administração escolar e políticas públicas da educação;

III - Etapa 3 – Entrevista individual, de caráter classificatório, com objetivo de verificar os conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento.

IV – Etapa 4 – Análise de títulos, de caráter classificatório;

V - Etapa 5 – Formação Continuada de 60 horas, de caráter classificatório, oferecida pela Secretaria de Educação, com certificado, sendo obrigatório 70% de presença,

Art. 6º. A Seleção Pública, de que trata esta lei, será acompanhada por uma Comissão Municipal nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal composta por representantes da Secretaria Municipal da Educação e representantes da comunidade escolar que deverão observar os critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Parágrafo Único. As competências da Comissão Municipal de Acompanhamento da Seleção Pública serão definidas em decreto do poder público municipal posteriormente.

Art. 7º. O Plano de Gestão do servidor nomeado para o cargo de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

Art. 8º. Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Secretário Municipal da Educação nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico na Unidade de Ensino.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ
PARA CONTINUAR AVANÇANDO
WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

Art. 9º. O Diretor e Coordenador Pedagógico assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas das políticas educacionais vigentes a nível estadual, federal e municipal.

Art. 10. São requisitos para concorrer ao cargo de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;
- IV- possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aulas ou ter graduação em outra licenciatura, com pós-graduação na área de gestão/administração/coordenação escolar;
- V- ter experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo exercício de docência;
- VI- ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- VII – não ter contas de gestão escolar desaprovada junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação e congêneres.
- VIII- apresentar proposta de trabalho dentro da realidade socioeducacional do município; e
- X- ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

Art. 11. Para exercer a função de Gestor Escolar, segundo a BNCC, faz-se necessário as seguintes competências:

- I- Organização escolar e liderança;
- II- Excelência do ensino e da aprendizagem;
- III- Assegurar o cumprimento da BNCC e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis;
- IV- Valorizar os profissionais e promover em interação com a rede ou sistema de ensino, a formação e apoiá-la com foco nas competências docentes gerais e específicas;
- V- Construção da proposta pedagógica;



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PARA CONTINUAR AVANÇANDO

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

- VI- Gestão de pessoas e eficiência;
- VII- Buscar soluções inovadoras e criativas para o funcionamento da escola, com estratégias visando o trabalho coletivo;
- VIII- Integrar a escola a outros contextos (família, comunidade), incluindo equipamentos sociais e instituições que ajudem a realizar o projeto pedagógico da escola;
- IX- Empatia e diversidade;
- X- Incentivo à autonomia docente

Art. 12. O candidato aprovado na Seleção Pública Simplificada integrará o Banco de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental de Ararendá, porém, não possui direito público subjetivo à nomeação, cabendo à Secretaria da Educação, observadas as necessidades do serviço público, avaliar a oportunidade e conveniência da nomeação.

§ 1º. Após a indicação da Secretaria Municipal da Educação, os candidatos aprovados serão nomeados pelo Secretário Municipal de Educação para os cargos de provimento em comissão.

§ 2º. Durante o exercício do cargo em comissão, deverão ocorrer avaliações periódicas e consultas públicas à comunidade escolar a ser conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de aferir a eficiência no desempenho do serviço público, bem como a observância das normas e princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º. O Secretário Municipal da Educação poderá exonerar o ocupante do cargo em comissão mediante resultado da avaliação a que se refere o §3º, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 13. Ocorrendo a vacância no cargo de provimento em comissão, de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, o substituto será indicado pela Secretaria Municipal da Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, seguindo a ordem de classificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando o Banco de Gestores Escolares não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Secretário Municipal da Educação nomear profissional do magistério, mediante processo seletivo simplificado observando os critérios estabelecidos no artigo 9º desta Lei, para ocupar o cargo em comissão pelo período remanescente.

Art.14. O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no final do segundo semestre de 2022 a início do primeiro semestre de 2023.

Art. 15. Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados no Diário Oficial do Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

PARA CONTINUAR AVANÇANDO

WWW.ARARENDA.CE.GOV.BR

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 14 de setembro de 2022.


ALEXANDRE FELIX DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL